

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA COX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Política")**

I. OBJETO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Cox Gestão de Recursos Ltda. ("COX") no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de Dezembro de 2014 conforme alterada ("Fundos").

Esta Política limita-se estritamente à atuação da COX como gestora, não se estendendo às empresas sob seu controle direto ou indireto que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica aos Fundos que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A COX exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a COX buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo, se reservando ao direito de abstenção do direito de voto caso entenda ser melhor para os interesses dos fundos sob sua gestão.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da COX como gestora de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética e respeito à legislação, de modo a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, caso verifique potencial conflito de interesses, a COX poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos. Tal análise será feita caso a caso entre a área de gestão de investimentos e a área de operações da COX, que avaliarão em conjunto todos os aspectos relacionados.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão de investimentos, sob responsabilidade do Sr. Rodrigo Leonardo Anunciato, coordena o procedimento de tomada de decisão dos votos em nome dos fundos geridos pela COX. A área de operações da COX, por sua vez, realiza o controle das assembleias assim como a execução desta Política, registrando e formalizando cada voto exercido.

A COX poderá exercer o direito de voto diretamente, por meio de seus representantes e prepostos, ou através da contratação de terceiros devidamente habilitados. Tal decisão será avaliada caso a caso pela área de gestão da COX.

A COX encaminhará para o Administrador do Fundo, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos por este, a justificativa do voto proferido nas assembleias que o fundo tenha participado, para que o Administrador, por sua vez, possa incluir tal informação no Perfil Mensal a ser enviado à CVM, conforme legislação aplicável. A justificativa a ser enviada deverá conter: (i) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o Perfil Mensal; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões para eventual abstenção ou não exercício do voto.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da COX em nome dos fundos sob sua gestão:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º da Instrução CVM 555.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a COX poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto, ainda que se refira a Matéria Obrigatória, será facultativo à COX nas seguintes hipóteses:

- (i) se houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) caso as informações disponibilizadas pela empresa sejam insuficientes para a tomada de decisão;

- (iii) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) se os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) se a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos a política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão.

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pela gestora em assembleias poderão ser acessados pelos cotistas mediante requerimento à COX.

Cox Gestão de Recursos Ltda.